



LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Itaporanga, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento, a qual terá autonomia administrativa, ficando a execução Orçamentária e Financeira vinculada à Contabilidade e Tesouraria do Município.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Municipal:

- I - Atuar na fiscalização de contratos para execução de projetos viários, sistemas de drenagem, pavimentação, construção de obras e reforma;
- II - Fiscalizar os contratos de obras de construção e recuperação de infraestrutura do Município;
- III - Projetar, programar, executar e fiscalizar a construção de edifícios públicos;
- IV - Aprovar projetos de engenharia e arquitetura para construção civil em geral;
- V - Examinar o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos;
- VI - Organizar e manter o cadastro de instalações e equipamentos existentes;
- VII - Ser responsável pela execução de obras de drenagem, sistemas viários, e recuperações estruturais;



VIII - Promover a contenção de margens de córregos;

IX - Promover a urbanização de fundos de vale;

X - Executar obras de recuperação estrutural e construção de pontes;

XI - Conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano;

XII - Zelar pelo cumprimento da legislação urbanística e de controle de uso do solo;

XIII - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor;

XIV - Promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para o Município de Itaporanga;

XV - Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

XVI - Coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município;

XVII - Licenciar o parcelamento do solo;

XVIII - Licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, requalificação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos em legislação aplicável;



XIX - Zelar pela legislação do uso dos imóveis, especialmente no que se refere às normas de segurança e acessibilidade;

XX - Regularizar as edificações;

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento atuar de maneira integrada na consecução dos objetivos e metas governamentais, planejando, organizando, executando e controlando as atividades de obras e infraestrutura a serem desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município o cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento:

I - Fomentar e incentivar políticas públicas para o desenvolvimento urbano do município;

II – Planejar, coordenar, projetar e executar obras públicas;

III – Gerenciar engenheiros, arquitetos e servidores vinculados a Secretaria, no encaminhamento e andamento de obras, serviços, projetos e fiscalização;

IV – Avaliar as atividades relacionadas a execução de melhorias urbanas de grande porte, em especial projetos e obras de infraestrutura, considerada relevantes à adequação do espaço urbano e o crescimento do município;

V – Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas sob sua responsabilidade ou obras executadas por terceiros;

VI - Elaboração do planejamento anual das obras das demais secretarias municipais;



§ 2º É requisito para o provimento do cargo, sem prejuízo dos demais necessários ao desempenho da função pública e funções específicas do cargo, o nível de escolaridade de Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 3º Referido cargo terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º O ocupante do cargo de Secretário, por se tratar de agente político, perceberá subsídio em parcela única, fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, na forma do inciso V do art. 29 e § 4º do art. 39, da Constituição Federal, tendo, no entanto, direito ao recebimento de 13º salário e 1/3 sobre as férias, além do gozo regular de trinta (30) dias de férias a cada 12 (doze) meses de exercício, sem direito a pecúnia.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada na data supra.

Maurício Chueri Gurgel
Secretário M. da A. e Planejamento

Publicada no DOE-M em 5/04/2022.


Andressa de Azevedo Rodrigues Macedo
Assistente Técnico da Procuradoria